

## FFCL DE VOTUPORANGA — FUNCIONAMENTO

Parecer n. 3/68 — CPI — Proc. 481/66 — Aprov. em 1768

Na qualidade de relator do processo, agora no Conselho Pleno, e lendo em vista a troca de ponto de vista entre o Sr. Presidente do Conselho, o Prefeito Municipal de Votuporanga e alguns Conselheiros entre os quais o Prof. Laerte Ramos de Carvalho e Gaspar Ricardo, entendo que deva ser aprovado o seguinte:

- 1) Aprovar o funcionamento em Votuporanga de uma Faculdade de Educação, Ciências e Tecnologia, autorizando-se para 1968 os seguintes cursos: Licenciatura em Ciências — de 1.º ciclo, Letras e Pedagogia;
- 2) Em consequência devem a Câmara Municipal e a Prefeitura Municipal, antes da instalação oficial da Faculdade, providenciar a modificação da Lei n. 751, de 30.4.66, para adaptá-la ao novo nome da Faculdade;
- 3) Deverá o prefeito municipal por si ou em convênio com o Estado providenciar a instalação para funcionamento em 1969 de um Colégio Técnico;
- 4) Apresentar ao Conselho, em 60 dias, novo projeto de regimento adaptado às novas características da Faculdade.

a) Paulo Gomes Romeo — Relator.

Proc. CEE nº481/66 - PREFEITURA. MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Assunto : Funcionamento da FFCL de Votuporanga - Autarquia Municipal

Despacho: Tendo em vista entendimentos verbais entre o relator da matéria, na Câmara de Ensino Superior e o Sr. Prefeito de Votuporanga, designo o Cons. Paulo Gomes Romeo, como relator do Conselho Pleno . as) Paulo Ernesto Tolle – Presidente

Parecer nº 5/68 Conselho Pleno

Na qualidade de relator do processo, agora no Conselho Pleno, e tendo em vista a troca de ponto de vista entre o Sr. Presidente do Conselho, o Prefeito Municipal de Votuporanga e alguns Conselheiros entre os quais o Prof. Laerte Ramos de Carvalho e Gaspar Ricardo, entendo que deva ser aprovado o seguinte:

- 1) Aprovar o funcionamento em Votuporanga de uma Faculdade de Educação, Ciências e Tecnologia, autorizando-se para 1968 os seguintes cursos: Licenciatura em Ciências - de 1º ciclo Letras e Pedagogia;
- 2) Em consequência devem Câmara Municipal e a Prefeitura Municipal, antes da instalação oficial da Faculdade, providenciar a modificação da Lei nº- 751, de 30.4.66, para adaptá-la ao novo nome da Faculdade;
- 3) Deverá o prefeito municipal por si ou em convênio com o Estado providenciar a instalação para funcionamento em 1969 de um Colégio Técnico;
- 4) Apresentar ao Conselho, em 60 dias, novo projeto de regimento adaptado às novas características da Faculdade.

CEE, 25 de março de 1968

as) Paulo Gomes Romeo  
Relator